



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO

## ATA DE ANÁLISE DE RECURSO DO TESTE SELETIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA ÁREA DE ENFERMAGEM, MATÉRIA ESPECÍFICA - ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO E IDOSO E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM E SAÚDE, 40 HORAS SEMANAIS DO EDITAL N° 111/2022, SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a Comissão Julgadora do Teste Seletivo de Professor Substituto para área de Enfermagem, Matéria Específica - Enfermagem em Saúde do Adulto e Idoso e Gerenciamento em Enfermagem e Saúde, 40 Horas semanais do Edital nº 111/2022, Setor De Ciências Da Saúde, Universidade Federal Do Paraná, composta pelos Professores Doutores Karla Crozeta Figueiredo (Presidente), Adriano Marçal Pimenta (Membro) e Lívia Cozer Montenegro (Relatora), reuniu-se para examinar o recurso interposto pelo candidato **JÚLIO EDUVIRGEM**. O recurso foi encaminhado pelo candidato para o e-mail do DENFER, no dia 10 de maio de 2022, às 21h52min, com o seguinte teor: “Boa noite, Venho por meio deste, mui respeitosamente, solicitar análise de recurso para apresentação de comprovação de formação informados no currículo vitae para candidatura de vaga para professor substituto. No edital 111/2022 não ficou elucidado/evidente os critérios/requisitos pertinentes à formação mínima exigida para o pleito da disciplina e para comprovação e possível pontuação na avaliação de currículo vitae. Entendo que, no corpo do currículo vitae, há informações gerais, e diante disso, "nem todas as informações" são requisitos para pontuação na análise/avaliação de currículo. Ainda gostaria de gentilmente esclarecer que não estava descrito modelo de currículo e informações mínimas necessárias para pleitear o cargo. Gostaria de enaltecer meu sincero respeito por está instituição de Ensino Superior UFPR, ao qual, teria muito orgulho em fazer parte, caso viesse a ser aprovado em todas as fases de avaliação para o cargo. Entretanto, gostaria de solicitar, por meios oficiais e regular, a apresentação de comprovação de formação para nova avaliação curricular e, atingindo nota mínima (7,0) ser submetido as fases subsequentes de avaliação à seleção de professor substituto do curso de enfermagem da UFPR. Sem mais, agradeço imensamente pela atenção dispensada. Atenciosamente, Enf Júlio Eduvirgem”. A Comissão Julgadora procedeu apreciou as resoluções que regem o certame e realizou nova análise das notas da prova, e vem a esclarecer: 1) Conforme a Resolução nº 92/06, que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná, Art. 5º “O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento específico, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do curriculum vitae com os respectivos comprovantes e demais documentos exigidos no edital [...]”; 2) Sobre essa exigência, no Edital nº 111/22 consta no item 3.1 que, para formalizar a inscrição, o candidato deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, o curriculum vitae com os respectivos comprovantes, o documento de identidade e a titulação. Contudo, não foram apresentados, pelo candidato, os documentos comprobatórios do curriculum vitae; 3) Na prova de análise de currículo, conforme a Resolução nº 70/16 – CEPE, que complementa a Resolução nº 66/16-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, fixando a tabela de pontuação para avaliação de currículo nos termos dos artigos 9º e 36 da citada Resolução, o candidato obteve pontuação somente no Grupo I – Títulos Universitários, totalizando 15 pontos. No cálculo da média ponderada da prova de análise de currículo, o candidato obteve nesta etapa a pontuação de 1,71 (um inteiro e setenta e um décimos), informação retificada pelo Edital nº.03/2022. Mediante o exposto, considerando que a nota mínima para aprovação nas etapas do teste seletivo é 7, o candidato foi considerado não habilitado para a prova didática. Portanto, a Comissão Julgadora INDEFERE o recurso do candidato e prossegue às etapas do certame. Nada mais havendo a tratar a presidente deu por encerrada a sessão da qual eu, Profª Drª Lívia Cozer Montenegro, Relatora da Comissão lavrei a presente ata, que foi assinada eletronicamente por todos os membros da Comissão Julgadora.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA COZER MONTENEGRO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/05/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARÇAL PIMENTA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/05/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **KARLA CROZETA FIGUEIREDO, PROFESSOR 3 GRAU**, em 11/05/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4501257** e o código CRC **AF44DAD6**.

---